

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO N° 001/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato designado pela sigla CMDCA, neste ato representado pelo Presidente,

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei n° 8.041/91;

Considerando o disposto na da Lei municipal n° 2261/2001, alterada pelas Leis 2401 de 1º de dezembro de 2003 e 2994/2013, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares e a Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA, de 10 de dezembro de 2014;

Resolve expedir a seguinte Resolução

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Laranjal Paulista-SP, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, tendo como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes quando violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou razão da própria conduta, bem como, adotar as medidas previstas no artigo 2ª, II, III, da Lei municipal nº 22261/2001 e alterações posteriores.

2.º A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes para mandato de 4 (quatro) anos, permitida um recondução para igual período, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, pelo sufrágio universal

direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

3.º O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4.º O CMDCA elegerá, na forma de seu Regimento interno, 02 (dois) conselheiros, para juntamente com o Presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de Junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1.º A comissão de escolha será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA e composta por 6 (seis) de seus membros.

§ 2.º Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3.º Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha, formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, vedada a participação de cidadãos que mantenham relação de parentesco até 3º grau com os candidatos, sendo 1 (um) presidente e 01 (um) mesário titulares e respectivos suplentes.

§ 4.º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, por escolha destes, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

5.º Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de 10 (dez) anos;

IV - escolaridade mínima equivalente ao nível médio do ensino público;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI - não ocupar cargo eletivo, de natureza político-partidária;

6.º. A data e horário das inscrições serão divulgados na ocasião da publicação do edital, o qual também será fixado na sede do Conselho de Direitos - CMDCA.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Título de Eleitor, com prova da votação na última eleição;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Certidão de antecedentes criminais da Comarca;
- V. Cópia de Certificado de conclusão do nível médio;
- VI. *Curriculum Vitae*
- VII. Declaração e documento que comprove residência no Município há mais de 10 (dez) anos.

7.º Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA a lista dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Judiciário e Promotoria da Comarca, os quais, assim como os conselheiros, poderão, no prazo de 2 (dois) dias, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo primeiro. Do encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão á disposição dos interessados que os requeriram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

8.º Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações. Deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo de modo fundamentado os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

9.º Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, a qual será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal.

10. Abrir-se-á prazo, de 05 (cinco) dias da data da publicação, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros da candidatura.

§ 1.º O mesmo prazo acima deverá ser observado para apresentação de defesa em razão de indeferimento por não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas.

§ 2.º Os pedidos de reconsideração serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho de Direitos CMDCA, seguindo-se nova e definitiva publicação.

11. Os candidatos habilitados passarão por treinamento que versará sobre temas pertinentes à criança e ao adolescente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

12. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á por sufrágio universal direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores da Comarca de Laranjal Paulista.

13. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão de Escolha composta por 6 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual compete:

- I. promover o treinamento dos habilitados;
- II. organizar o processo de escolha conforme edital de convocação;
- III. acompanhar o processo de escolha em todas suas etapas;
- IV. organizar a lista de classificação dos escolhidos para publicação.

14. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas. A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida à realização de debate sem a presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

Parágrafo único. Folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e cognome do candidato, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação.

15. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sendo vedado, o abuso do poder econômico e do poder político.

DAS VEDAÇÕES

16. São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral: - a formação das chamadas “chapas eleitorais”; - veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet; - a participação em comícios e carreatas; - utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral; - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; - uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública.

17. A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens públicos ou particulares, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de

tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos; ainda também, nos cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

Parágrafo 1º. - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

18. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria de Justiça, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

19. É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e / ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa.

20. O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

21. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

22. O CMDCA providenciará a confecção das cédulas em modelo único, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, as quais serão rubricadas no verso pelo Representante do Ministério Público, Presidente da Comissão de Escolha e mesário.

§ 1.º De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número máximo de 3 (três), sob pena de nulidade do voto, em seguida ,

dobrando a cédula, e, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2.º Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 3.º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

23. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, sendo 1 (um) por entidade para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

24. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão de Escolha que, no mesmo local e data, deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1.º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2.º Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

25. Os votos em brancos e nulos, seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

26. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

27. Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

28. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto nos art. 25 da Lei municipal nº 2401/2003. A posse ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 1.º Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito sucessivamente àquele que maior tempo trabalhou na área da infância e juventude, de maior idade, maior número de filhos.

§ 2.º Os membros titulares do Conselho Tutelar, e quem não seja servidor público, serão subsidiados pelos cofres públicos do Município no valor mensal atual de R\$ 1.206,77 (mil duzentos e seis reais e setenta e sete centavos), e 01 (uma) cesta básica de alimentos, nos termos da Lei municipal 3.073 de 09 de fevereiro de 2015.

§ 3.º Em caso de falta de previsão legal pelo Município e no que permitido, aplicar-se-á a resolução 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014. Os itens desta RESOLUÇÃO poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 31 de Março de 2015.

Vanderlei Bendedini
PRESIDENTE DO CMDCA